LEI MUNICIPAL N° 1323 DE 22 DE MAIO DE 2019

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À EMPRESA *'OFICINA DE COSTURA GLOBAL JEANS LTDA ME'*, INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, Lei Municipal n° 1.126 de 23 de dezembro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para a Empresa "OFICINA DE COSTURA GLOBAL JEANS LTDA ME", instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo Único - A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 08.912.841/0001-87, com Sede a Alameda Prefeito Augusto Balbino Mendes, n° 478 A, Bairro Centro, em São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 2° - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, conforme requerimento do interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da manutenção de empregos, renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único -A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade de manter o empreendimento Industrial existente no município de São

Sebastião da Bela Vista (MG), onde atua no ramo de Confecção Têxtil de peças de vestuário.

Art. 3° - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se da Cessão de Uso de 01 (um) galpão de propriedade do Município de São Sebastiao da Bela Vista (MG), localizado a Alameda Prefeito Augusto Balbino Mendes, 478 A, Centro, em São Sebastião da Bela Vista (MG).

§ 1 ° - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A Empresa manterá os investimentos atuais, incluindo a conservação do galpão, para a manutenção do empreendimento existente.

II - A Empresa promoverá a manutenção do treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, utilizada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

§ 2 ° -A Empresa "OFICINA DE COSTURA GLOBAL JEANS LTDA ME", deverá manter os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada á restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Art. 4° - O incentivo será concedido à vista de requerimento da empresa, instruído com o seguinte documento:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – Cópia do RG e CPF do proprietário da Empresa;

III - Assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Título precário e Gratuito.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 22 de Maio de 2019.

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal